

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 570/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: INSTITUTO PARA INOVACAO E DESENVOLVIMENTO - INOV, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.282/0001-54, situada à R Silveira Lobo, nº 32 - CXPOST 613, Poco – Recife/PE – CEP: 52.061-030, neste ato representada pelo Sr. Fernando Cesar Cahu da Silva, portador da cédula de identidade nº 4937609 SDS PE, e inscrito no CPF sob o nº 057.282.164-63.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de medicina ocupacional e análises clínicas para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTER SOUTO DE CARVALHO – UPA IMBIRIBEIRA**, localizada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4223 - Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51.150-004, referente ao **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **medicina ocupacional e análises clínicas**, compreendendo a realização de exames médicos ocupacionais, exames clínicos e complementares, avaliações e procedimentos laboratoriais, conforme demanda da **CONTRATANTE** e de acordo com os valores e condições estabelecidos na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento para todos os fins, sendo responsabilidade da

CONTRATADA:

- A) Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, diligência e observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à medicina ocupacional e às análises clínicas;
- B) Realizar os exames médicos ocupacionais, clínicos, laboratoriais e complementares solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme demanda apresentada e de acordo com os procedimentos previstos na proposta comercial anexa;
- C) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela atuação técnica dos mesmos;
- D) Realizar os procedimentos e exames dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo a confiabilidade dos resultados e a adequada emissão dos respectivos documentos, laudos e relatórios;
- E) Emitir os resultados dos exames, laudos, pareceres e documentos pertinentes, observando os prazos acordados entre as partes e as exigências legais aplicáveis;
- F) Garantir o armazenamento e a guarda adequada dos registros e documentos decorrentes dos serviços prestados, pelo prazo determinado pela legislação vigente;
- G) Cumprir as normas de segurança, higiene, ética profissional e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde ocupacional e análises clínicas;
- H) Informar previamente à **CONTRATANTE** qualquer impedimento, alteração ou situação que possa comprometer a execução dos serviços contratados;
- I) Corrigir, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**, eventuais falhas técnicas ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- J) Disponibilizar estrutura, equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização dos exames, salvo se expressamente definido de forma diversa entre as partes;

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UPA IMBIRIBEIRA**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão**



GESTÃO EM SAÚDE

nº 003/2021, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pelo de medicina ocupacional e análises clínicas, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)** Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b)** Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.



3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.



GESTÃO EM SAÚDE

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UPA IMBIRIBEIRA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores mensais conforme a demanda dos serviços efetivamente prestados, nos termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e que integra o presente contrato para todos os fins, observados os valores, condições e critérios nela estabelecidos.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:



GESTÃO EM SAÚDE

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em **01/08/2026** e término em **31/07/2027**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 003/2021** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021** implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária,



GESTÃO EM SAÚDE

ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de 48** (quarenta e oito) horas;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b)** atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação



GESTÃO EM SAÚDE

de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências



GESTÃO EM SAÚDE

compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 01 de agosto de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII DO FORO



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 08 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:**CPF:**

NOME:**CPF:**



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

INSTITUTO PARA INOVACAO E DESENVOLVIMENTO - INOV, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.282/0001-54, situada à R Silveira Lobo, nº 32 - CXPST 613, Poco – Recife/PE – CEP: 52.061-030, neste ato representada pelo Sr. Fernando Cesar Cahu da Silva, portador da cédula de identidade nº 4937609 SDS PE, e inscrito no CPF sob o nº 057.282.164-63, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica,



operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;



- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os



GESTÃO EM SAÚDE

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 08 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



PROPOSTA COMERCIAL OCUPACIONAL

RECIFE/PE



GESTÃO EM SAÚDE

21



INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SOBRE NÓS

A Inov é uma empresa multidisciplinar atuando nas mais diversas áreas médicas, oferecendo consultas com procedimentos clínicos especializados, exames complementares, laboratoriais e imagens, odontologia e medicina ocupacional. A equipe Inov tem foco em seus resultados e na satisfação de seus clientes prezando sempre pela qualidade, item primordial em nossos processos, agilidade no atendimento tanto em nosso espaço como nas dependências de seus parceiros. Visa accessorar pessoas e empresas com tratamentos e soluções práticas e confiáveis.

No âmbito ocupacional atende de forma integral dentro dos parâmetros da legislação nacional e internacional, prevenção de acidentes, meio ambiente e através de melhorias continua dos seus processos respeitando integridade dos seus clientes e colaboradores com ética e profissionalismo





GESTÃO EM SAÚDE



INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SERVIÇOS



SEGURANÇA DO TRABALHO

- PGR;
- PCMSO ;
- Medições ambientais (ruído, calor, poeiras e etc);
- E-social - Lançamentos, Manutenções.(cotação de valores a depender da quantidade de funcionários);
- LTCAT;
- PPP;
- PCMAT;
- CIPA (elaboração, implantação e acompanhamento);
- Mapa de risco;
- Gestão de vencimentos de programas e laudos;
- Treinamentos e palestras (NR-06, NR-07, NR-10, NR-23, NR-33, NR-35 e etc);
- Laudo de insalubridade/periculosidade; ;
- Análise ergonômica.



SISTEMA DE GESTÃO

- Nosso sistema de gestão foi criado de forma simples para utilização pelo usuário;
- ASOs, laudos e resultados de exames à disposição do usuário cadastrado (perfil administrativo ou saúde);
- Certificação digital para ASOs e a maioria dos laudos;
- Gerenciamento online.

*Seu PCSMO é cadastrado em nosso sistema para garantir conformidade nos atendimento



MEDICINA DO TRABALHO

- ASO com certificação digital;
- coordenação médica, controle de vencimentos de exames periódicos e gestão dos ASOs;
- Todos os exames clínicos e complementares ocupacionais realizados em um mesmo local;
- Atendimentos por ordem de chegada sem necessidade de agendamento;
- Exames laboratoriais;;
- Resultados em até 48 horas;;
- Laudos digitais com certificação (raios x, audiometria, espirometria e etc)
- Otimização do tempo com a política "sem papel" e informações digitalizadas (assinatura e foto);
- Atendimento in company; -
- Unidade móvel inclusive com raios X
- Programas de qualidade de vida (questionários de saúde, palestras e etc).



GESTÃO EM SAÚDE

23



INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CRONOGRAMAS

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Nosso horário de atendimento :

- Horário: 07:00 hs às 17:00 hs de Segunda a Quinta
- Na sexta 07:00 hs às 16:00 hs

Obs: Verificar Disponibilidade de exames no período da tarde

ATENDIMENTO IN - LOCO

Em caso de solicitação de atendimento IN - LOCO, é necessário um agendamento prévio de no mínimo 72 horas para que possamos programar toda a equipe.

PRAZO DE ENTREGA DE RESULTADOS

Resultados em até 48 horas para exames simples
Ácidos e Toxicológicos em até 7 dias úteis.
Demais exames consultar o prazo de entrega com nossa equipe.

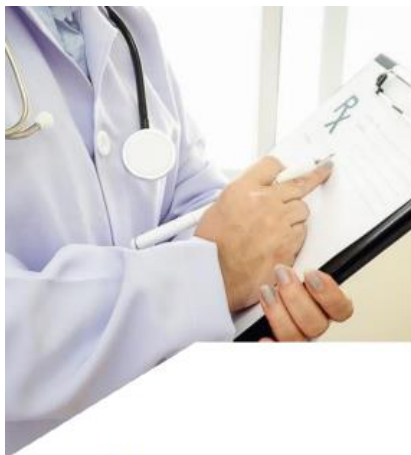




GESTÃO EM SAÚDE



INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO



UPA
IMBIRIBEIRA

RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA: INSTITUTO PARA INOVACAO E DESENVOLVIMENTO / INOV
CNPJ: 18.972.282/0001-54
EMAIL: remoldsolucoes@gmail.com
SOLICITANTE RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA: UPA IMBIRIBEIRA

INVESTIMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
ACUIDADE VISUAL	R\$ 20,00	TOXICOLÓGICO	R\$ 110,00
AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 19,00	ACIDO HIPURICO	R\$ 16,00
AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 19,00	ACIDO METIL HIPURICO	R\$ 16,00
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 65,00	HCV	R\$ 21,00
ELETRCARDIOGRAMA - ECG	R\$ 23,50	ANTI HBS	R\$ 21,00
ELETRONCEFALOGRAMA - EEG	R\$ 40,00	HBSAG	R\$ 11,00
ESPIROMETRIA	R\$ 20,00	GLICOSE	R\$ 7,00
EXAME CLÍNICO - ASO	R\$ 25,00	SUMARIO DE URINA	R\$ 12,00
TESTE DE ROMBERG	R\$ 25,00	HEMOGRAMA + PLAQUETAS	R\$ 8,50
RX COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 33,00	MICOLÓGICO DE UNHA	R\$ 27,00
RX TORAX PADRÃO OIT (IN COMPANY)	R\$ 56,00	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 8,00
RX TORAX PADRÃO OIT	R\$ 33,00	PSA TOTAL	R\$ 49,00
VDRL	R\$ 8,90	PSA LIVRA	R\$ 49,00
SERVIÇO		VALOR TOTAL	
REVISÃO / ATUALIZAÇÃO DE PGR		R\$ 1.100,00	
AVALIAÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS P/185 PESSOAS		R\$ 2.497,50	
ANÁLISE ERGONOMICA PRELIMINAR (AEP)		R\$ 3.400,00	
REVISÃO PCMSO		R\$ 600,00	
ELABORAÇÃO DE LTCAT		R\$ 1.900,00	
DOSIMETRIA DE RUÍDO (3 FUNÇÕES)		R\$ 1.200,00	
MEDIÇÃO DE CALOR (1 FUNÇÃO)		R\$ 500,00	
DOSIMETRIA DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (VCI) (2 FUNÇÕES)		R\$ 2.500,00	

ESCOPO DO SERVIÇO

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** Revisão e atualização completa do programa.
- **Riscos Psicossociais (NR-01):** Levantamento, mapeamento e avaliação detalhada do risco psicossocial da unidade. **Análise Ergonomica Preliminar (AEP):** Levantamento preliminar das condições ergonômicas de trabalho, visando identificar situações que demandem intervenções ou uma Análise Ergonômica do Trabalho, conforme as diretrizes da NR-17.
- **Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO):** Revisão e/ou atualização em conformidade com as novas diretrizes.
- **LTCAT:** Elaboração de laudo Técnico das condições ambientais de trabalho.
- Plano de ação preventivo e corretivo.
- Orientações técnicas para adequação da NR-1.



GESTÃO EM SAÚDE



INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PRAZOS

PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Enviamos o relatório de evidências contemplando os serviços devidamente prestados no período de 01 a 30 de cada mês.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (Dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, em alguns casos será ajustado conforme a necessidade da empresa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem considerados necessários.

Diego Vieira
Comercial
Tel: (81) 9 9826-2375
E-mail: remoldsolucoes@gmail.com

Recife, 07 de Julho de 2026



GESTÃO EM SAÚDE

26



INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Endereço: Avenida João de Barros,
860, Soledade, Recife/PE
Cep: 50.100-020
(81) 9.9826-2375

www.s3saude.org.br



Contrato - Inov x UPA Imbiribeira pdf

Código do documento 9b527c11-07f1-4762-b653-b7d8c1e97975



Assinaturas



José Augusto P. Lins Filho
coordadm.upaimb@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

José Augusto P. Lins Filho



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Taiana Barbosa de Freitas Galderice
taiana.galderice@s3saude.com.br
Aprovou

Taiana Barbosa de Freitas Galderice



Fernando César cahu da silva
fernandocahu@yahoo.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

09 Jul 2026, 10:28:54

Documento 9b527c11-07f1-4762-b653-b7d8c1e97975 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-09T10:28:54-03:00

09 Jul 2026, 10:30:23

Substituição de Arquivo: contratos2.sede@s3saude.com.br enviou uma nova versão para o documento "Contrato - Inov x UPA Imbiribeira pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-07-09T10:30:23-03:00

09 Jul 2026, 10:50:32

Substituição de Arquivo: contratos2.sede@s3saude.com.br enviou uma nova versão para o documento "Contrato - Inov x UPA Imbiribeira pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-07-09T10:50:32-03:00

09 Jul 2026, 10:54:49

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-09T10:54:49-03:00

09 Jul 2026, 11:37:52

JOSÉ AUGUSTO P. LINS FILHO **Assinou como testemunha** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 187.32.49.117 (187-032-049-117.static.ctbctelecom.com.br porta: 37088) - **Geolocalização:** -8.121035306137449 -34.914226541345094 - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2026-07-09T11:37:52-03:00

09 Jul 2026, 11:42:39

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário topsaudeocupacionalcentral@gmail.com para **Fernandocahu@yahoo.com.br** - DATE_ATOM: 2026-07-09T11:42:39-03:00

09 Jul 2026, 11:43:24

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 28086) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-07-09T11:43:24-03:00

09 Jul 2026, 12:48:52

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 9878) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-07-09T12:48:52-03:00

09 Jul 2026, 16:19:40

TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE **Aprovou** - Email: taiana.galderice@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 10600) - Documento de identificação informado: 919.059.405-30 - DATE_ATOM: 2026-07-09T16:19:40-03:00

10 Jul 2026, 12:09:35

FERNANDO CÉSAR CAHU DA SILVA **Assinou como parte** (20a4287c-730e-4564-8bdc-597c1b7de598) - Email: fernandocahu@yahoo.com.br - IP: 191.244.234.184 (191-244-234-184.3g.claro.net.br porta: 50090) - **Geolocalização:** -8.10422397712353 -34.9086974167761 - Documento de identificação informado: 057.282.164-63 - DATE_ATOM: 2026-07-10T12:09:35-03:00

11 Jul 2026, 14:14:33

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.22.51.170 (191-22-51-170.user.vivozap.com.br porta: 9518) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-07-11T14:14:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5f7094461900a2b1061293bdcd0828611fdd8b9aabc82be61630971190d790fc

(SHA512):4e1a9c5766a92386346c6c229c6df74ea0c822cd2195897f6bd0b2d6fea0c47cd104db078cb7d0466136be2286e0a20a745598b5fe2de500adcf43c5fc45b9ba

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.